



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000179/2015-17

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo para atender as demandas dos cursos de Engenharia Mecânica e Controle de Automação, bem como para os cursos técnicos do médio integrado e do subsequente do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **TORK FERRAMENTAS LTDA**, via *e-mail* datado de 24/02/2016 às 16h28min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0006/2016 que tem por objeto a eventual aquisição de material de consumo para atender as demandas dos cursos de Engenharia Mecânica e Controle de Automação, bem como para os cursos técnicos do médio integrado e do subsequente do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna.

Sustenta a pugna que, em relação as propostas por menor preço por item, no que diz o subitem 1.2 do Edital A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. E no subitem 11.1 do Edital no qual indica que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

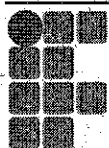
Entende-se que Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna está classificando indiretamente os itens em grupos ao impor que seja incluso propostas que ofertem todos os itens de um grupo, de maneira a obrigar o fornecedor a participar por grupo e não por item, o que contradiz a informação expressa no item 1.2 do edital “A licitação será dividida em itens,(...) facultando-se ao licitante participar que quantos itens forem de seu interesse.”

Também entendemos que a intenção de não se ter mais que um fornecedor por grupo subentende-se que o critério de julgamento passa a ser por grupo e não por item conforme expresso no edital 11.1. Desse modo pedimos que ou seja permitido o lance por item ou seja esclarecida a informação no edital de que as propostas devem ser total de itens por grupo.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via *e-mail* licitacao@luzerna.ifc.edu.br, no dia 24/02/2016 às 16h28min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 07/03/2016 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Acolho a presente impugnação.

“Diante do fato exposto, o pedido de impugnação é procedente. Portanto será realizada uma avaliação e readequação do Edital.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide esta pregoeira dar provimento à impugnação apresentada pela **TORK FERRAMENTAS LTDA.** Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório será alterada.

Luzerna, 25 de fevereiro de 2016.

Ângela Salete de Freitas Gonçalves
Pregoeira
IFC - Campus Luzerna

